



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL Nº1.191, DE 20 DE MARÇO DE 1997.

EMENTA: CRIA 05 (CINCO) NOVOS EMPREGOS PERMANENTES DE MOTORISTA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO; ALTERA ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 884, DE 11 DE MARÇO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O Artigo 16 da Lei Municipal nº884, de 11 de março de 1991, que dispõe sobre a reestruturação do quadro permanente dos servidores municipais, cargos em comissão, funções gratificadas e tabela de vencimentos, na criação de 05 (cinco) novos empregos permanentes de motorista, com a alteração da quantidade de empregos correspondentes à categoria funcional, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 16 - (...)		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
(...)		
NÍVEL SIMPLES		
(...)		
20 (VINTE)	MOTORISTA	3.4.25.10
		(...) “

ART. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias concernentes.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Aos vinte dias do mês de março de 1997.**

Luis Carlos Tomazelli,
Prefeito Municipal.